



IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

MATÉRIA RECEBIDA Nº 581/2026
Ofício nº 1.046/2026

Ibitinga, 18 de junho de 2026.

Assunto: Resposta ao requerimento nº 446/2026, dos Vereadores Célio Aristão, César Urtado, José Nilson Viana, Marcos Mazo, Murilo Bueno, Rafael Barata, Ricardo Prado e Zé Rocha.

Senhor Presidente:

Acuso o recebimento do requerimento nº 446/2026, da Câmara Municipal, referente à impossibilidade de pagamento de boletos do IPTU vencidos após 10 de maio de 2026 nas casas lotéricas, bem como esclarecimentos sobre eventual falha operacional ou contratual envolvendo a arrecadação tributária.

Segue em anexo, como parte integrante da presente resposta, com base nas informações prestadas pela Secretaria de Finanças, nota técnica sobre a questão para apreciação dos Nobres Edis.

Atenciosamente,

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Antônio Esmael Alves de Mira
Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código EA0F-1A95-F9A5-CA37



Informativo

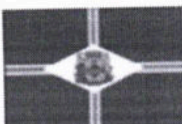
Venho pelo presente, em cumprimento ao requerimento 446/2026 da câmara municipal de Ibitinga, informar.

- 1 – Ouve uma divergência de códigos, devido a uma atualização, o que ocasionou o contratempo.
- 2 – Não houve o que houve foi uma atualização que ocasionou o desencontro dos códigos.
- 3 – Segue cópia do contrato.
- 4 – Através de contato com a caixa e o corpo técnico do sistema de arrecadação municipal já foi feita as devidas correções para que no próximo exercício tudo ocorra normalmente.

Ibitinga, SP, 15/06/2026 de fevereiro de 2026.

Atenciosamente.

Lilson Mattioli.
Diretor de Receita e Orçamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





CONTRATO Nº 081/2022.
Chamamento Público nº 001/2022.
Processo Administrativo nº 4120/2022.
Objeto: credenciamento para contratação de instituição financeira para prestação de serviços de arrecadação de tributos municipais.

I – Das Partes:

CONTRATANTE – MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, com sede na Rua Miguel Landim, nº 333, Centro, Ibitinga/SP, 14.940-112, inscrito no CNPJ sob o nº 45.321.460/0001-50, neste ato representado por sua Prefeita Municipal Sra. **CRISTINA MARIA KALIL ARANTES**, portadora da cédula de identidade RG nº 8.776.597-4 SSP/SP e do CPF nº 020.263.718-22.

CONTRATADO – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, nº 34, Bloco A, Asa Sul, Brasília/DF, 70.092-900, inscrito no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, neste ato representado por Procurador Gerente Geral – Agência Ibitinga, Sr. **MARCOS ROBERTO DE LIMA**, portador da cédula de identidade RG nº 17.607.554-9 SSP/SP e do CPF nº 069.669.448-40.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se rege pelas cláusulas seguintes:

I – Do Objeto:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto deste Contrato a prestação de **SERVIÇOS BANCÁRIOS DE RECOLHIMENTOS DE TRIBUTOS, IMPOSTOS, TAXAS, DÍVIDA ATIVA E DEMAIS RECEITAS PÚBLICAS** devidas à Municipalidade, através de DAM, em padrão **FEBRABAN**, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

Parágrafo Primeiro – O **CONTRATANTE** autoriza o **CONTRATADO** a receber tributos, impostos, taxas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas à Municipalidade, adequadas ao padrão **FEBRABAN** de arrecadação, nos canais de atendimento abaixo identificados:

Item	Quantidade Estimada	Especificações
1	58.800	Guias de Serviços de arrecadação de IPTU (carnês com opção de Parcela Única ou 5 parcelas mensais)
2	2.856	Guias de Serviço de arrecadação de ISS/ITBI/Dívida Ativa em 12 meses.
3	8.820	Guias de arrecadação de dívida ativa
4	714	Guias de arrecadação de ITBI
5	1.890	Guias de arrecadação de diversos tributos tais como multas dentre outros

II – Das Obrigações do CONTRATANTE:

CLÁUSULA SEGUNDA – O **CONTRATANTE** providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos clientes/usuários.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA
Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50

[Handwritten signatures]





IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

Parágrafo Único – Para emissão dos documentos de arrecadação, o **CONTRATANTE** padronizará em um único formulário todas as suas contas, tributos e demais receitas, permitindo a automação dos serviços de arrecadação por parte do **CONTRATADO**, devendo comunicar sempre que haja qualquer alteração no seu formulário padrão de arrecadação.

CLÁUSULA TERCEIRA – O **CONTRATANTE** autoriza o **CONTRATADO** a receber contas, tributos e demais receitas devidas, após o vencimento, mediante atualização do valor conforme descrito no DAM.

Parágrafo Único – O **CONTRATANTE** autoriza o **CONTRATADO** a receber, no primeiro dia útil subsequente ao vencimento, documentos, objeto deste Contrato, cujos vencimentos recaírem em dias em que não houver expediente bancário.

CLÁUSULA QUARTA – O **CONTRATANTE** é responsável pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, devendo o **CONTRATADO** recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

4.1 – O documento de arrecadação for impróprio;

4.2 – O documento de arrecadação contiver emendas, rasuras e/ou quaisquer impeditivos para leitura do código de barras.

CLÁUSULA QUINTA – O **CONTRATANTE** efetuará o cancelamento do pagamento, com a consequente reabertura do valor devido, para valores já repassados, quando o **CONTRATADO** comprovar, por meio de dossiê, que houve quitação irregular.

Parágrafo Único – Na ocorrência da **CLÁUSULA QUINTA**, o **CONTRATADO** efetuará o lançamento de acerto, com comunicação ao **CONTRATANTE**, na conta de livre movimentação citada na **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**, Parágrafo Primeiro.

CLÁUSULA SEXTA – O **CONTRATANTE** tem o prazo de 72 (setenta e duas) horas, após a recepção do meio magnético contendo os registros do movimento arrecadado, para solicitar ao **CONTRATADO** a regularização de eventuais inconsistências verificadas no meio magnético.

III – Das Obrigações da CONTRATADA:

CLÁUSULA SÉTIMA – O **CONTRATADO** não está autorizado a receber cheques de emissão do próprio cliente/usuário ou de terceiros, para quitação dos documentos objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – O **CONTRATADO** está autorizado a efetuar estorno de documento de arrecadação quando constatar quitação irregular, desde que ocorra na mesma data do recebimento e antes do processamento que consolida o arquivo a ser entregue no primeiro dia útil após a data de arrecadação.

CLÁUSULA NONA – O **CONTRATADO** emitirá comprovante de pagamento ao cliente/usuário, no ato da quitação do documento de arrecadação do **CONTRATANTE**, nos padrões estabelecidos para cada canal de atendimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br CNPJ: 45.321.460/0001 50

02

116





Parágrafo Primeiro – Para os recebimentos realizados no canal Correspondente não há obrigatoriedade de guarda nem entrega ao **CONTRATANTE**, do documento físico arrecadado.

Parágrafo Segundo – O **CONTRATANTE** autoriza o **CONTRATADO** a fragmentar os documentos físicos objeto deste Contrato, **90 (noventa) dias** após a data da arrecadação.

CLÁUSULA DÉCIMA – Os arquivos contendo os registros do movimento arrecadado são colocados à disposição do **CONTRATANTE**, no primeiro dia útil após a arrecadação, por meio de transmissão eletrônica, padrão FEBRABAN, estando o **CONTRATADO** isento da entrega dos documentos físicos.

Parágrafo Primeiro – Em caso de inconsistência no arquivo retorno apontada pelo **CONTRATANTE** no meio magnético, o **CONTRATADO** deve manifestar-se no prazo de 72 (setenta e duas) horas, após o comunicado de inconsistência.

Parágrafo Segundo – Em caso de solicitação de disponibilização do arquivo retorno pelo **CONTRATANTE**, observado o período conforme CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, será cobrada tarifa conforme CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – No caso de lançamento de crédito ou débito indevido na conta de livre movimentação citada na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA, Parágrafo Primeiro, cuja origem seja o processo de arrecadação, o **CONTRATADO** efetuará lançamento de acerto e comunicará o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O **CONTRATADO** fica obrigado a prestar informações ao **CONTRATANTE**, relativas aos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores ocorridos em até **30 (trinta) dias** da data da arrecadação.

Parágrafo Único – Na caracterização de diferenças nos recebimentos de contas, no prazo previsto no *caput* desta Cláusula, cabe ao **CONTRATANTE** o envio de cópia das contas que originaram a diferença, e respectivos comprovantes de pagamento, para regularização pelo **CONTRATADO**.

IV – Das Obrigações Recíprocas:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste Contrato depende de prévia concordância entre as partes, por escrito.

Parágrafo Único – Toda providência tomada tanto pelo **CONTRATANTE** quanto pelo **CONTRATADO**, visando racionalização ou aperfeiçoamento dos serviços, que resulte em alteração nos seus custos, será objeto de renegociação das Cláusulas Financeiras deste Contrato.

V – Do Repasse Financeiro:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O **CONTRATADO** repassa o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

- 5.1** – No 3º (terceiro) dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em dinheiro;
- 5.2** – No 3º (terceiro) dia após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Autoatendimento e na Internet;
- 5.3** – No 3º (terceiro) dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em dinheiro;
- 5.4** – No 3º (terceiro) dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário.

Parágrafo Primeiro – Os recursos provenientes da arrecadação oriundas dos recolhimentos das receitas do Município serão imediatamente transferidos para aplicação financeira na **Caixa Econômica Federal – Agência 0980 – Operação 06 – Conta 24-6.**

Parágrafo Segundo – Os valores referentes aos repasses não efetuados no prazo contratado estão sujeitos a correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais do dia útil seguinte ao previsto no *caput* desta Cláusula até o dia do efetivo repasse.

VI – Da Tarifa pela Prestação do Serviço:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Pela prestação de serviços de arrecadação, objeto do presente Contrato, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** tarifas pelos documentos com código de barras e prestação de contas através de meio magnético, nas seguintes bases:

Serviço	Valor Unitário
Guichê de Caixa	R\$ 4,26
Rede Lotérica ou Correspondente Bancário Caixa Aqui	R\$ 2,32
Internet Banking	R\$ 2,14
Autoatendimento	R\$ 1,95

Parágrafo Primeiro – O **CONTRATADO** debitará o valor correspondente à tarifa no mesmo dia do crédito da arrecadação, na conta de livre movimentação do **CONTRATANTE** definida no Parágrafo Primeiro da CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA.

Parágrafo Segundo – O valor correspondente ao total apurado para a tarifa contratada, que não for repassado ao **CONTRATADO** no prazo estabelecido, estará sujeito à correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais do dia útil seguinte ao previsto no parágrafo anterior até o dia do efetivo repasse.

Parágrafo Quarto – O valor total estimado do presente contrato é de R\$ 113.647,05 (cento e treze mil seiscentos e quarenta e sete reais e cinco centavos). A despesa decorrente do presente contrato deverá onerar a dotação orçamentária da Secretaria de Finanças – 04.123.0006.3023 – 3.3.90.39.00 – Ficha nº 96 – Recurso Próprio: 0.01.00 – 110.000 – Reserva Orçamentária nº 3928.

VII – Da Vigência do Contrato:

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O presente Contrato tem prazo de vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da administração, por iguais períodos.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





Parágrafo Único – No caso de prorrogação de contrato, os preços acima serão reajustados a cada 12 (doze) meses pelo IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar.

1 **VIII – Do Foro:**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Fica eleito o Foro da Comarca de Ibitinga, para dirimir questões que porventura se originem do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as Cláusulas deste Contrato.

Ibitinga, 27 de junho de 2022.


MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA
CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
CONTRATANTE


CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
MARCOS ROBERTO DE LIMA
CONTRATADO


Marisa Aparecida Constantino Somenci
CPF 036.956.318-21
Testemunha


Rodrigo Hortolani Ladeira
CPF 344.577.428-56
Testemunha


DAVID CARDOSO DE OLIVEIRA
Procurador Jurídico
OAB/SP 334.506





TERMO DE PRORROGAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO Nº 081/2022.

Chamamento Público nº 001/2022.

Processo Administrativo nº 1.925/2025.

Objeto: credenciamento para contratação de instituição financeira para prestação de serviços de arrecadação de tributos municipais.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**, com sede na Rua Miguel Landim, nº 333, Centro, Ibitinga/SP, 14.940-000, inscrito no CNPJ sob o nº 45.321.460/0001-50, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO**, portador da cédula de identidade RG nº 6.197.648 SSP/SP e do CPF nº 032.108.468-39, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, nº 34, Bloco A, Asa Sul, Brasília/DF, 70.092-900, inscrito no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, neste ato representado por seu Procurador Gerente Geral de Rede – Agência Ibitinga, Sr. **MÁRCIO ROBERTO FUSA**, portador da cédula de identidade RG nº 24.760.297 SSP/SP e do CPF nº 271.469.918-90, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem **PRORROGAR e REAJUSTAR** o contrato retromencionado, firmado entre as partes, conforme segue:

“Fundamenta-se este termo para **PRORROGAÇÃO** do contrato nº 081/2022 por mais 12 (doze) meses, ou seja, **DE 27 DE JUNHO DE 2025 ATÉ 26 DE JUNHO DE 2026**, bem como **REAJUSTE** com base no índice IPCA (Maio/2025 – 5,32%), passando o valor total do período para R\$ 129.298,25 (cento e vinte e nove mil duzentos e noventa e oito reais e vinte e cinco centavos), haja vista que os serviços de arrecadação de tributos do Município são de suma importância, conforme Processo Administrativo nº 1.925/2025 e com base no artigo 57, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93. Desta forma, **RERRATIFICAM-SE** as Cláusulas Décima Quinta, Parágrafo Quarto e Décima Sexta do instrumento contratual, **RATIFICANDO-SE** as demais cláusulas em seu inteiro teor e que se procedam as alterações que assim se fizerem necessárias.”

Portanto,

As cláusulas acima citadas passarão a vigorar da seguinte forma:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Pela prestação de serviços de arrecadação, objeto do presente Contrato, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** tarifas pelos documentos com código de barras e prestação de contas através de meio magnético, nas seguintes bases:

Serviço	Valor Unitário
Guichê de Caixa	R\$ 4,83
Rede Lotérica ou Correspondente Bancário Caixa Aqui	R\$ 2,63
Internet Banking	R\$ 2,42
Autoatendimento	R\$ 2,20

Parágrafo Quarto – O valor total estimado para o período é de R\$ 129.298,25 (cento e vinte e nove mil duzentos e noventa e oito reais e vinte e cinco centavos). A despesa decorrente do presente instrumento deverá onerar a seguinte dotação orçamentária:



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
 telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
 www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

001932

- **Exercício Financeiro de 2025:** Secretaria de Finanças – Manutenção da Secretaria – 04.123.0006.3023 – 3.3.90.39.00 – Recurso Próprio: 0.01.00 – 110.000 – Ficha 85 – Reserva Orçamentária nº 3452 – R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais);
- **Exercício Financeiro de 2026:** Secretaria de Finanças – Manutenção da Secretaria – programa e ficha a definir – 3.3.90.39.00 – Recurso Próprio: 0.01.00 – 110.000 – R\$ 64.298,25 (sessenta e quatro mil duzentos e noventa e oito reais e vinte e cinco centavos).

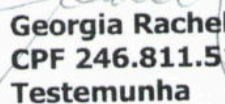
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O Contrato tem prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, ou seja, de **27 de junho de 2025 até 26 de junho de 2026**, podendo ser prorrogado, a critério da administração, por iguais períodos.

E, por estarem justas e contratadas, de comum acordo, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Ibitinga/SP, em 23 de junho de 2025.

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA
CONTRATANTE
FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO – Prefeito Municipal

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONTRATADA
MÁRCIO ROBERTO FUSA – Procurador – Gerente Geral de Rede


Georgia Rachel Zanati
CPF 246.811.518-07
Testemunha


Ângela Maria Batista Salvador
CPF 072.275.708-51
Testemunha


DAVID CARDOSO DE OLIVEIRA
Procurador Jurídico
DAI/SP 334.506



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50





Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código EA0F-1A95-F9A5-CA37